Lei No. 001/93

Data: 07/01/93

Súmula: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste salarial de 140% (cento e quarenta por cento), sobre os vencimentos do mês de dezembro/92, para todos os servidores do quadro efetivo, ativo e inativo e aos servidores que ocupam função gratificada.

Parágrafo único - A porcentagem de que trata este artigo, esta sendo concedida devido equiparação salarial entre o reajuste do Governo Federal e Município.

Art. 2o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1993.

Art. 3o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 1993.

ANTENOR HEMING
Prefeito Municipal